

LEI N° 0999/2018

(Projeto de Lei n.º 014/2018, substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2018 - Autor: Poder Executivo)

“REESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONDE – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONDE – FUMTUR, REGOVA A LEI 753/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR, órgão autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município de Conde.

Parágrafo Único – O COMTUR tem como objetivo fomentar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, social, econômico, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR será composto por membros do setor público e da sociedade civil organizada, sendo 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes do Conselho.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por um representante dos seguintes setores representativos, com suplentes:

- I – do poder público;
 - a) Da Secretaria Municipal de Turismo;
 - b) Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - c) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - d) Da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - e) Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;



-
- f) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - g) Da Secretaria de Planejamento;
 - h) Da Câmara Municipal.

II – da sociedade civil organizada.

- a) Do setor de meios de hospedagem;
- b) Do setor de bares, restaurantes e similares;
- c) Da associação de moradores;
- d) Da associação de natureza ambiental;
- e) Da associação de comerciantes e prestadores de serviços turísticos;
- f) Da associação de natureza agrícola;
- g) Da associação cultural.

§ 1º. A diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a), competindo ao colegiado titular a eleição dos membros, para mandato de 2(dois) anos, conforme regimento interno.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos casos de ausências ou impedimentos, cabendo as instituições e demais entidades que integram o COMTUR, indicar seu representante e respectivo suplente, após procedimento democrático e imparcial, no prazo que for consignado.

§ 3º. A substituição de conselheiro (a) ou suplente indicado (a) conforme previsto acima, exceto em caso do (a) presidente, dá-se pela comunicação oficial da entidade ao (a) Presidente do Conselho, atendidas a disposições regimentais para a escolha do substituto, visando nomeação pelo período remanescente de mandato.

§ 4º. Em caso da necessidade de substituição do (a) Presidente do COMTUR, deverá haver nova eleição em no máximo 60 dias úteis.

§ 5º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR, são consideradas de relevante valor social, não cabendo qualquer espécie de contrapartida financeira pelo seu exercício.

§ 6º. Os atos decorrentes das sessões do Conselho deverão ser divulgados pelos meios disponíveis no município.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Conde – COMTUR:

I – Coordenar as ações, os projetos e programas necessários ao fomento do turismo no Município;

II – Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Turismo de Conde, que irá definir as normas relativas à política de turismo a ser implementadas no município, submetendo-o à apreciação do Prefeito(a) Municipal;

III – Prestar suporte à Secretaria Municipal de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;

IV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à participação, apoio, incentivo e divulgação das potencialidades turísticas do Município e da região;

V – Elaborar o Regimento Interno do COMTUR;

VI – Acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e aprovar a prestação de contas;

VII – Criar comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, permanentes ou provisórios, destinados à elaboração de projetos, programas, estados e pareceres especializados relacionados com o turismo no município e na região e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

VIII – Convocar audiências públicas nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística do município;

IX – Elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno, devendo para tanto obter aprovação por voto de maneira qualificada de seus membros;

X – Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo de Conde, por meio do titular da secretaria, o (a) qual assinará a movimentação financeira em conjunto com o(a) secretário(a) da Fazenda.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo de interesse público e/ou do município;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;



VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Conde – FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício

II – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – Recursos provenientes de convênios, termos de parceria e termos de cooperação técnica que sejam celebrados;

IV – Outras receitas eventuais.

Art. 9º - Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo de Conde - FUMTUR;

Art. 10º - Revoga a Lei nº 753/2013.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 30 de julho de 2018.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita Municipal

Publicado em: 30/07/18

Diário Oficial nº: 1.400